



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1973

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 26/73

INICIATIVA:

Vereador Roberto Valadão

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública o Estrela do  
Norte Futebol Clube.

AUTUAÇÃO

Aos Doís dias do mês de Dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

## ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº. 26/73

## INICIATIVA:

RODRIGO TRIUNFO

## HISTÓRICO:

PROJETO DE LEI Nº. 26/73 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## AUTUAÇÃO

Aos trinta e duas dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31.05.1973

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI 26-73

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a sociedade civil ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE, com sede nesta Cidade.

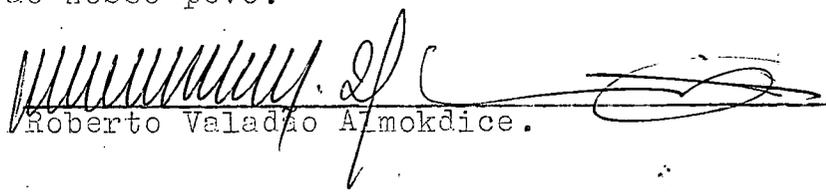
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

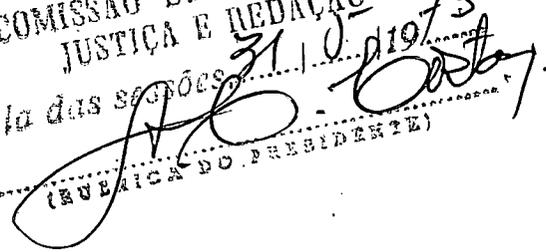
Sala das Sessões, 31 de maio de 1973.

J U S T I F I C A T I V A:

Das agremiações esportivas mais antigas, de Cachoeiro de Itapemirim, o Estrela do Norte Futebol Clube tem contribuído, no decorrer de mais de meio século, para a formação de nossa juventude, no que o esporte pode contribuir para ajudá-la na sua caminhada de progresso intelectual. Clube dos mais queridos no seio de nossa gente, o Estrela reúne em sua caminhada histórica, nomes inesquecíveis e ligados mais que diretamente à família de grandes desportistas cachoeirenses, firmados como ídolos na memória do povo.

Visa, pois, o Projeto, a proteger uma agremiação, que a par de ter contribuído inestimavelmente com forças para o esporte em Cachoeiro, se constitui, por seu valor histórico, num bem comum ao nosso povo.

  
Roberto Valadao Almokdice.

A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
Sala das Sessões, 31.05.1973  
  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça  
Ao Vereador

para retomar

Sala das Comissões, 1 / 19

(Presidente da Comissão)

45

ESTATUTO DO ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Artigo 1º - O ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE, fundado em 16 de janeiro de 1916, nesta cidade, de Casacoiro de Itapemirim, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, cor, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ ÚNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter misto, profissional e amadorista.

Artigo 2º - O ESTRELA DO NORTE F.C., tem personalidade distinta da de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas tôdas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como, participar das competições e festividades promovidas pela mesma.-

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Artigo 4º - As cores da Associação são preta e branco.

Artigo 5º - O pavilhão será das cores preta e branca, em faixas horizontais, com o seu escudo característico.

Artigo 6º - O uniforme dos jogadores ou atletas, serão das mesmas cores preta e branca, sendo um com listas verticais nas camisas, e outro, camisa toda branca, sendo ambos com o escudo do clube na altura do peito. Os calções serão das cores preta para um uniforme e branco para outro. Os meções acompanharão as cores dos calções sendo um com as cores preta e branca em listas verticais e o outro todo branco.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Artigo 7º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:-

- a) - Beneméritos
- b) - Honorários
- c) - Remidos
- d) - Contribuintes
- e) - Juvenis

Artigo 8º - Será benemérito, título concedido pelo Conselho Deliberativo, o sócio que o merecer, por serviços de alta relevância prestados a Associação ou por donativos avultados.

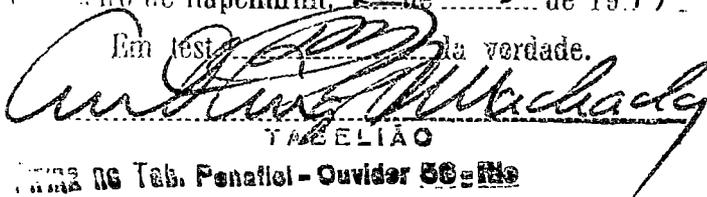
§ ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento de pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, com uma Carteira de Identidade fornecida pelo

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. S. P. T. V.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia inteiramente confere com o original que me foi apresentado.  
Cachoeiro de Itapemirim, 21 de 5 de 1973.

Em test. da verdade.

  
ANTÔNIO MACHADO  
TABELIÃO

RG Tab. Penatol - Ouvidor 58-116

10  
clube, com os dizeres "SÓCIO HONORÁRIO", também assinado pelos Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 9º - Será sócio honorário qualquer cidadão ou sócio do clube, que tenha prestado serviços excepcionais à Associação ou ao Desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - O sócio honorário ficará isento do pagamento de mensalidade, e receberá um diploma e uma Carteira de Identidade, com dizeres alusivos à sua qualidade, assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 10º - Será Remido todo o sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir, de uma só vez, com quantia igual ou superior a Cr\$.50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

§ ÚNICO - O Sócio Remido receberá uma Carteira de Identidade do clube com dizeres alusivos à sua qualidade de sócio, assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 11º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a mensalidade estipulada pela Associação em reunião de Diretoria, assim como uma jóia nas mesmas condições da mensalidade, sendo esta de uma só vez.

Artigo 12º - Será sócio juvenil aquele que sendo menor de 18 anos, pagar a jóia de admissão e mensalidade, estipulada pela Diretoria, em reunião ordinária.

Artigo 13º - Somente terão direito a votar e serem votados, os sócios maiores de 21 anos, quites com a tesouraria.

Artigo 14º - As propostas para a admissão de sócios serão feitas por escrito em formulário próprio do clube, endossados por um sócio efetivo no gozo de seus direitos, e apresentadas à Diretoria, que, depois de aprovadas, expedirá a respectiva comunicação.

§ primeiro - As propostas deverão conter as assinaturas do proposto e do proponente, sendo do proposto com a idade, ~~estado~~ estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e local do recebimento das mensalidades.

§ segundo - O proposto, uma vez aceite e oficialado, deverá no prazo de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Artigo 15º - São deveres dos sócios:-

- a) - pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive danos acarretados a seus pertences;
- b) - participar das solinidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - aceitar cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) - cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos e regimento Interno do clube bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - pedir por escrito à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas pendências da Associação ou quando for exigido para comprovar seus direitos.

CARTÓRIO BRAGA  
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de 7 de 1948.

Em test. da verdade.

  
TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 58 - Rio

47

Art. 16º - São direitos dos sócios:

- a) - frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esportes;
- b) - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - solicitar licença com dispensa de pagamento de mensalidade, por ausência prolongada da localidade, sede da Associação, ou por outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez esta dispensa não exceda de 90 dias, findo os quais perderá todos os direitos, podendo no entretanto ser readmitido sem o pagamento de nova jóia a juízo da Diretoria;
- e) - tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal quando maior de 21 anos.

Art. 17º - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família do sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos e irmãs solteiras.

Art. 18º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas per entidade superior.

Art. 19º - Será eliminado do quadro social o sócio:

- a) - que direta ou indiretamente induzir ou tanta induzir atleta ou arbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) - que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;
- c) - que for condenado pelos tribunais do país por crime contra a honra, vida e propriedade;
- d) - que por seu comportamento dentro ou fora do recinto da Associação, venha prejudicar em seus interesses;
- e) - que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) - que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) - que tenha sido suspenso três vezes, e reincidir na mesma falta;
- h) - que cometer qualquer outro delito, não previsto nestes Estatutos, é a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Será punido pela Diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta do sócio:

- a) - que infringir as disposições dos presentes Estatutos ou dos regulamentos internos da Associação;
- b) - que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;
- c) - que em partidas e treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) - que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer reuniões, sociais ou desportivas da Associação;

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. S. P.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia dos  
títulos confere com o original que me foi apresentada  
em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ..... de 1972.

Em teste ..... da verdade,

*Antonio Machado*

TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

e) - que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, <sup>22</sup>peg  
soas indignas;

Art. 21º - A sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para receber contas da Diretoria, e para eleição do Conselho Deliberativo, e empossa-lo;

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal, por intermédio da imprensa escrita e falada, ou avisos pessoais, com a antecedência mínima de três dias;

Art. 24º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois, com qualquer número;

Art. 25º - A sessão de Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente ou seu substituto legal da Associação, que a presidirá, desde que a mesma não se pronuncie em contrário. O Presidente da Assembléia Geral escolherá o Secretário e pedirá que a mesma indique dois escrutinadores, quando no caso de se fazer apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 26º - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores no caso de eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irao collocando na urna, as chapas com os nomes dos votados.

§ UNICO - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 20 sócios que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 10 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula nos casos de empate.

§ 2º - A Assembléia Geral funcionará com os votos de presença, não admitindo-se procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29º - Após a apuração o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarao desde logo empossados, extingue-se neste momento, o Mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 30º - Além da dinalidade expressa no Art. 22º, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento da maioria dos sócios no exercício de seus plenos direitos sociais.

§ UNICO - Para os fins constantes daste Artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços pelo menos de sócios quites.

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANT.**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática  
confere com o original que me foi apresentado  
em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ... de 19...}

Em test. da verdade.  
*Antonio Machado*  
TABELIÃO  
Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 58 - Rio

19

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo, composto de 20 membros efetivos, e 10 suplentes, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído de pelo menos, de um terço de sócios contribuintes:

§ 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência de biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocação pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para exercer esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos mediante recibo.

Art. 33º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará ao membros presentes a indicação de um Conselho que deverá presidir-lhe. Este, por sua vez, escolherá um Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem apuração da mesma.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo funcionará na hora marcada, com a maioria de seus membros, e uma hora depois, com o mínimo de cinco membros.

Art. 35º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 36º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos, os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarem os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade, na matrícula de sócios decidirá.

§ ÚNICO - A eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 37º - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo Secretário da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irao depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 38º - A ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo Presidente da Mesa e respectivo Secretário, bem como, os escrutinadores, quando houver eleição.

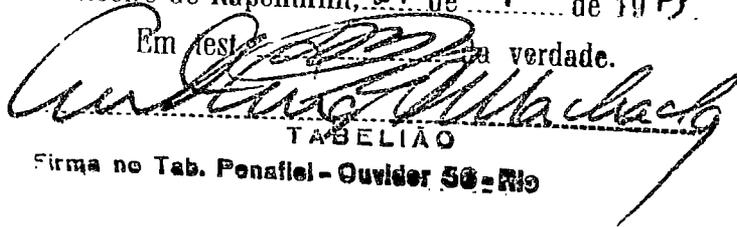
Art. 39º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos da metade dos sócios quitos ou da ~~praxia~~ própria maioria do Conselho.

**CARTÓRIO BRASILEIRO  
TABELIONÁRIO**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. P. S. T.**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de 5 de 1943.

Em test. da verdade.

  
TABELIÃO

Firma no Tab. Ponafiel - Ouvidor 58 - Rio

Art. 40º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) - eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, preencher vagas que se derem, durante o ano social;
- b) - Aprovar e reformar o Estatuto do clube;
- c) - Resolver os casos omissos;
- d) - aprovar a receita e despesa anual do clube;
- e) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões de entidades superiores;
- x f) - administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 dias.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os Estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e tirando o mandato que lhe foi outorgado;

Art. 42º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - Leitura e expediente;
- c) - discussão e votação da ordem do dia.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 43º - A Associação será administrada por sua Diretoria composta, exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita, anualmente pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de Dezembro e empossada no mesmo dia.

x Art. 44º - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1 Secretário Geral, 1º e 2º Tesoureiros e um Tesoureiro Geral, Diretor Técnico, Diretor do Patrimônio e Diretor Social.

Art. 45º - Os membros constantes do Artigo anterior serão eleitos Presidente e 1º Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente eleito.

§ 1º - O Presidente eleito deverá nomear os seus auxiliares no prazo de 10 a 15 dias.

§ 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais entretanto, deverão aguardar, sem seus cargos, a nomeação dos substitutos.

Art. 46º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com os Estatutos e com as leis e regulamentos das Entidades Superiores.

Art. 47º - A Diretoria compete administrar e supervisionar os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, e regular e autorizar as despesas da Associação, bem como, a receita;
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades Superiores;
- c) - Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;
- d) - organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo levemente, lavrado o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANT.**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ... de 19...

Em teste da verdade.

*Antônio Machado*

TABELIAO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 58 - Rio

- 7
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito ou honorário;
  - g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas;
  - h) - conceder licenças aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de três meses;
  - i) - readir-se, ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, neste último caso por convocação de Presidente ou solicitação assinada por três de seus membros;
  - j) - guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
  - k) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades Superiores;

Art. 48º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 49º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de cinco de seus membros.

Art. 50º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 51º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinarem o livro de presença.

Art. 52º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) - leitura e discussão da ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - assuntos a serem tratados.

Art. 53º - Perderá o direito ao cargo:

- a) - aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar no exercício dentro de trinta dias, contados da data do aviso salvo motivo justificado;
- b) - o membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido por ofício, após a quarta falta;
- c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.

Art. 54º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

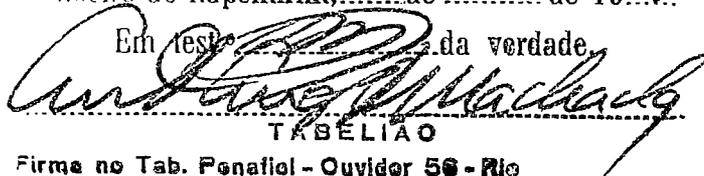
- a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) - convocar e presidir todas as sessões de diretoria, com direito apenas de voto de desempate;
- d) - abrir as sessões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos.
- e) - representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) - assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades Superiores;
- g) - prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral as informações que for lhe forem solicitadas;

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

TESTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 1943.

Em test. da verdade,

  
TABELIAO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

- 12  
P
- h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
  - i) - Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, como o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
  - j) - Sancionar, com a rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
  - k) - Assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidades;
  - l) - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
  - m) - Resolver, ad-referendum da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 55º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - Auxiliar o Presidente no que for necessário;

Ao 2º e 3º Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente e 1º Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) - auxiliarem ao Presidente e 1º Vice-Presidente no que for necessário.

Art. 56º - Ao Secretário Geral compete:-

- a) - Superintender todo o serviço da Secretaria.
- Ao 1º Secretário compete:
- a) - ter a seus cuidados os serviços gerais da Secretaria;
  - b) - redigir as atas das sessões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
  - c) - organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se, em pastas especiais, as respectivas cópias;
  - d) - organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;
  - e) - proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
  - f) - receber toda a correspondência da Associação, providenciando de tudo, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
  - g) - requisitar ao Tesoureiro, com a rubrica do Presidente, tudo do quanto seja necessário pagar o expediente da Secretaria;
  - h) - ter em boa ordem e sob sua guarda a Biblioteca da Associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
  - i) - apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organização do Relatório anual;
  - j) - comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias a sua admissão;
  - k) - assinar, com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
  - l) - substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento ou falta do 1º e 2º Vice-Presidente;
  - m) - enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, tomando igual medida quando houver modificação na mesma;

Art. 57º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Secretário em tudo que for possível.

Art. 58º - Ao Tesoureiro Geral compete:

a) - Superintender todo o serviço da Tesouraria

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - ter aos seus cuidados os serviços gerais de Tesouraria;
- b) - ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) - arrecadar a receita geral do clube;

**CARTÓRIO BRAGA  
TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentada em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de 5 de 1972.

Em test. da verdade,

  
TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

- 53
- d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube mediante documentação rubricada pelo Presidente;
  - e) - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas de receita e despesas, a fim de serem apresentados, juntamente com o Relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
  - f) - organizar e apresentar em sessão de Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
  - g) - dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competições esportivas e festividades;
  - h) - assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
  - i) - propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
  - j) - facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estas possam dar cabal desempenho de suas funções;
  - k) - recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a cinco mil cruzeiros;
  - l) - substituir o Presidente transitória e temporariamente, nos impedimentos de seus substitutos legais e transitórios.

Art. 59º - A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas Entidades superiores.

Art. 60º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 61º - Ao 2º Tesoureiro compete:-

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo que for necessário;

Art. 62º - Ao Diretor Técnico compete:-

- a) - organizar com a Diretoria, de acordo com os Estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) - organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma física e de disciplina;
- c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais executados pelos seus auxiliares;
- d) - comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) - advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- f) - acompanhar o clube em suas excursões;
- g) - nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

Art. 63º - Ao Diretor do Patrimônio compete:-

- a) - Zelar por todo o Patrimônio do clube;
- b) - Sugerir à Diretoria tudo o que for necessário para aumento do Patrimônio e sua conservação;

Art. 64º - Ao Diretor Social compete:

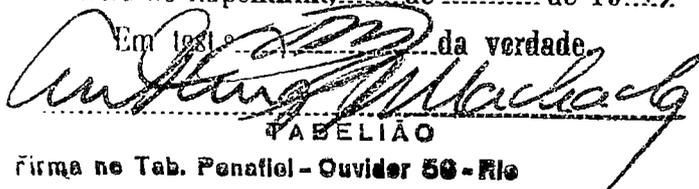
- a) - Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) - organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica e moral ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) - dirigir e organizar jogos recreativos de salão, devidamente

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ... de 1972

Em test. da verdade.

  
TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 58 - Rio

- 34  
Q
- c) - dirigir e organizar os jogos recreativos de salão devidamente autorizados pela Diretoria;
  - d) - propor a Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre sócios e o desenvolvimento social do clube;
  - e) - propor a Diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
  - f) - superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 659 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 669 - O Conselho Fiscal será eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.
- Art. 679 - Ao Conselho Fiscal compete:-
- a) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
  - b) - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes;
  - c) - examinar em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e escrituração da Associação;
  - d) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.
- § ÚNICO - Para cumprimento da letra e serão apresentados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 689 - A Associação poderá ser dissolvida, somente por motivo de dificuldade insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos dois terços de sócios quites, de acordo com o art. 309 e seu parágrafo Único.
- § 1º - Dissolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão todos os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade.
- § 2º - Os troféus, taças, medalhas, etc. terão idêntico destino do parágrafo 1º.
- Art. 699 - O patrimônio do clube será limitado e constará de:-
- a) - de bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir;
  - b) - título de renda que já possui ou venha a possuir.
- Art. 709 - A Associação deverá festejar seu aniversário condignamente, sempre que possível, a juízo da Diretoria.
- Art. 719 - Qualquer dependência da Associação deverá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, restando-lhe, porém, o direito de ingresso dos sócios quites com a Tesouraria.
- Art. 729 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pela quota, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ... de 1977.

Em test. da verdade.



TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

85  
2

Art. 73º - Haverá um regulamento interno especial para os deveres, jogos, divertimentos, etc., elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 74º - Será organizado um Departamento feminino, com regulamento especial, em obediência às entidades superiores, e no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 75º - O clube deverá remeter, anualmente, à Entidade Superior da qual é filiada, um relatório sumário das suas atividades no ano anterior.

Art. 76º - Todo o material de expediente da Associação, excetuando-se os de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, o endereço e sua qualidade de filiado à Entidade Superior.

Art. 77º - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, dando publicidade das mesmas para conhecimento geral.

Art. 78º - Será organizado um Departamento de futebol profissional, além do Departamento de futebol amador, os quais terão regulamentos especiais, de conformidade com a legislação das entidades superiores.

Art. 79º - Sempre que a Associação mantiver quadro de jogadores profissionais, deverá conceder, aos mesmos, 20 dias de férias por ano.

Art. 80º - As funções de direção da Associação não poderão ser de modo algum remuneradas.

Art. 81º - É vedado à Associação remunerar seus atletas amadores e também pagar a profissionais gratificações ou prêmios que não constarem dos respectivos contratos.

Art. 82º - Os presentes Estatutos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, em sessão de 15.4.64, entrarão em vigor nesta data a título precário, e, em caráter definitivo, depois de aprovados pelo Conselho Superior da L.D.C.L., e serão, nesta ocasião registrados na forma da lei.

Cachoeiro de Itapemirim,

EM 10/11/64  
SECRETÁRIO

11

**CARTÓRIO BRAGA**  
**TABELIONATO**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentada em Cachoeiro de Itapemirim, 21 de ... T. de 1977.

Em teste  da verdade.

TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 58 - Rio

PROJETO DE LEI 26-73

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a sociedade civil ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE, com sede nesta Cidade.

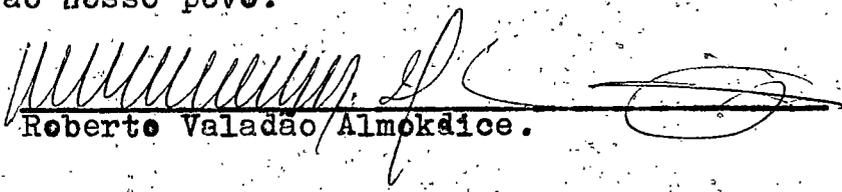
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1973.

J U S T I F I C A T I V A:

Das agremiações esportivas mais antigas, de Cachoeiro de Itapemirim, o Estrela do Norte Futebol Clube tem contribuído, no decorrer de mais de meio século, para a formação de nossa juventude, no que o esporte pode contribuir para ajudá-la na sua caminhada de progresso intelectual. Clube dos mais queridos no seio de nossa gente, o Estrela reúne em sua caminhada histórica, nomes inesquecíveis e ligados mais que diretamente à família de grandes desportistas cachoeirenses, firmados como ídolos na memória do povo.

Visa, pois, o Projeto, a proteger uma agremiação, que a par de ter contribuído inestimavelmente com forças para o esporte em Cachoeiro, se constitui, por seu valor histórico, num bem comum ao nosso povo.

  
Roberto Valadão Almekáice.

PROJETO DE LEI

26-73

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a sociedade civil ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE, com sede nesta Cidade.

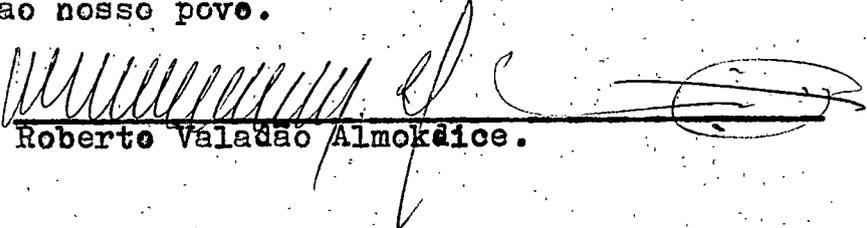
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1973.

J U S T I F I C A T I V A:

Das agremiações esportivas mais antigas, de Cachoeiro de Itapemirim, o Estrela do Norte Futebol Clube tem contribuído, no decorrer de mais de meio século, para a formação de nossa juventude, no que o esporte pode contribuir para ajudá-la na sua caminhada de progresso intelectual. Clube dos mais queridos no seio de nossa gente, o Estrela reúne em sua caminhada histórica, nomes inesquecíveis e ligados mais que diretamente à família de grandes desportistas cachoeirenses, firmados como ídolos na memória do povo.

Visa, pois, o Projeto, a proteger uma agremiação, que a par de ter contribuído inestimavelmente com forças para o esporte em Cachoeiro, se constitui, por seu valor histórico, num bem comum ao nosso povo.

  
Roberto Valadao Almokáice.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 26/73

Nº

INICIATIVA: VEREADOR ROBERTO VALADÃO

RELATOR: LAURINDO SASSO

PARECER

A matéria é constitucional e legal, razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1973.

Laurindo Sasso  
Jose Antonio Wanderley  
Lauro de Castro

**REMESSA**

Aos 31 de maio de 1973 faço remessa  
destes autos à Câmara de Justiça

SECRETARIO DA CAMARA

31 de maio de 1973

juço já em a estar guito de porem supra

que a este termo.

Eu,

da Câmara, e escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje,

Sala das Sessões, 31/5/73

*J. H. Costa*  
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 31/5/73

*J. H. Costa*  
(Rubrica do Presidente)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 31/5/73

*J. H. Costa*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 31/5/73

*J. H. Costa*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

56/73

3( Projetos de Lei nºs 16, 20 e 26/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de junho de 1973.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Era., para fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 16/73, de iniciativa do Executivo Municipal, 20/73, de autoria do Vereador Juracy Magalhães Gomes e, 26/73, de autoria do Edil Roberto Valadão, aprovados por unanimidade do Plenário, na Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

---

- Aylton Coelho Costa -  
- Presidente da Câmara Municipal -

Ao Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 26/73

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de "Utilidade Pública", a sociedade civil ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1973.-

---

- Aylton Coelho Costa -  
- Presidente da Câmara Municipal -

DATA	NÚMERO
31/05/73	026/73
DESTINO:	CÓDIGO:
Lequipo - L-72-313/em	